



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 24/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2026, QUE
“ALTERA O INCISO III, DO ANEXO I, DA LEI
ORDINÁRIA Nº 1947, DE 29 DE DEZEMBRO DE
2025.”

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade alterar o inciso III do Anexo I da Lei Ordinária nº 1.947, de 29 de dezembro de 2025, a fim de atualizar o valor da subvenção social destinada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Jardim de Minas – APAE.

Nos termos da proposição, a medida visa majorar o valor anual da subvenção atualmente fixado em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais), em atendimento à solicitação da entidade beneficiária.

O projeto estabelece, ainda, que as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARECER:

A proposição encontra-se formalmente adequada, redigida conforme a técnica legislativa pertinente e inserida no âmbito da competência do Poder Executivo para propor alterações em matéria orçamentária e de destinação de recursos públicos, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O objetivo do Projeto de Lei é promover o ajuste no valor da subvenção social destinada à APAE, entidade de reconhecida relevância social, que presta serviços essenciais à população, especialmente no atendimento a pessoas com deficiência e suas famílias.

A iniciativa revela-se de interesse público, na medida em que fortalece o apoio institucional a entidade que atua em área sensível da política pública de assistência social, contribuindo para a continuidade e ampliação dos serviços prestados.

Importa destacar que a proposição indica a fonte de custeio das despesas, atendendo às exigências de responsabilidade fiscal, não se verificando, em princípio, incompatibilidade com o planejamento orçamentário municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS


Ademais, não há indícios de vícios de natureza formal ou material, estando a matéria em consonância com os princípios da legalidade, da transparência e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se pela legalidade, constitucionalidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2026, opinando favoravelmente à sua tramitação e aprovação pelo Plenário.


Reinaldo Ribeiro Nunes
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovo o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Ronicelson de Andrade Pereira
Presidente


Mauro Sérgio da Silva
Membro

Bom Jardim de Minas, 08 de abril de 2026.